



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, com sede na Rua Padre Ancheta, nº 221, bairro Centro, cidade de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Fernando Mattes Machry**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada no endereço _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de dispensa de licitação nº 36/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____ de _____ de 2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de Show Pirotécnico durante evento de Réveillon 2025/2026 com duração de 05 minutos de detonação, contendo no mínimo: 04 tortas, 02 leques, 07 girandolas e 01 blaster conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato terá vigência até 10 de janeiro de 2026, sem possibilidade de prorrogação.

3.2. Quanto à entrega do serviço, a contratada deverá realiza-lo conforme descrito no ETP e TR.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$XXX (_____)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil após apresentação da nota fiscal de serviço.

Os _____ “**TERRA E SANGUE DAS MISSÕES**” descontos seguirão as



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

retenções do município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33903900-0604-2044.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação nº 36/2025;

II. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

III. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

IV. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

V. Possuir experiência comprovada na execução de shows pirotécnicos;

VI. Apresentar licença PPCI e autorizações exigidas pelos órgãos competentes (Exército Brasileiro, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, entre outros);

VII. Garantir o cumprimento integral das normas de segurança vigentes para o manuseio, transporte e disparo de fogos de artifício;

VIII. Disponibilizar equipe técnica qualificada para todas as etapas do serviço, principalmente instalação e detonação dos fogos;

IX. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do show pirotécnico, inclusive extintores e estruturas de contenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - Na execução do contrato deverá ser fiscal o servidor designado por portaria;

II - Compete ao Fiscal do Contrato verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do fiscal está também a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Roque Gonzales, ____ de _____ de 2025.

FERNANDO MATTES MACHRY
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”